

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: JACQUELINE

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento e gravação de imagens nos estabelecimentos que comercializam produtos e serviços para animais de estimação (Pet Shops), clínicas veterinárias e hotéis de animais, nos locais de banho, tosa e hotelaria, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento e gravação de imagens nos estabelecimentos que comercializam produtos e serviços para animais de estimação (Pet Shops), clínicas veterinárias e hotéis de animais, nos locais de banho, tosa e hotelaria, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação (pet shops), clínicas veterinárias, hotéis de animais e similares ficam obrigados a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e gravação de imagens nos locais onde são realizados banho, tosa e no espaço de hospedagem de animais.

- § 1º – As câmeras de monitoramento deverão garantir a cobertura total das áreas onde os animais são manuseados, banhados e tosquiados, permitindo a visualização clara dos procedimentos.
- § 2º – O monitoramento deverá funcionar em tempo real, permitindo a visualização pelos tutores dos animais e/ou o armazenamento das gravações.
- § 3º – Os estabelecimentos deverão instalar sistema de monitoramento de vídeo com resolução mínima Full HD (1080p), garantindo clareza na identificação visual dos animais, visitantes e dos profissionais, com capacidade de gravação contínua e ininterrupta, incluindo recursos de visão noturna ou iluminação adequada no ambiente, durante todo o tempo de prestação dos serviços, e áudio em tempo real, garantindo a identificação visual e sonora, garantindo o direito de monitoramento por parte do tutor.

Art. 2º. As imagens gravadas deverão ser armazenadas pelo estabelecimento por um período mínimo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único – Em caso de denúncia de maus-tratos ou solicitação do tutor, as imagens deverão ser disponibilizadas em até 24 horas.

Art. 3º. Os estabelecimentos devem disponibilizar cartazes informativos no local visível ao público comunicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança, visando a proteção dos animais.

Art. 4º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência, em caso de primeira ocorrência;

II- Notificação para regularização em 30 dias;

III-Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e dobrada em caso de reincidência, que será revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para ações de controle

populacional, tratamento e campanhas educativas sobre o direito dos animais;

IV- Se ainda assim persistir a reincidência e constatado caso de maus-tratos e irregularidade, posteriormente, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Exemplo de cassação do alvará de funcionamento:

I-Reincidência grave;

II-Fraude ou adulteração do sistema de monitoramento;

III-Destruição intencional das imagens;

IV-Comprovação de maus-tratos com ausência deliberada de monitoramento.

Art. 6º. Os estabelecimentos terão um prazo de 12 (doze) meses, para se adaptarem ao determinado nesta Lei, considerando a data de publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a proteção e a segurança dos animais domésticos durante os procedimentos de banho, tosa e hotelaria. Aumentaram os casos de denúncias de maus-tratos, ferimentos e, em casos extremos, óbito de animais em pet shops. A obrigatoriedade das câmeras de vídeo protege os animais e inibe maus-tratos, tranquilizando o tutor de que seu animal está sendo bem tratado e com isso trazendo transparência e segurança não apenas para o tutor, mas também para o empreendedor em caso de acidentes falsamente imputados ao estabelecimento.

Em caso de intercorrências de saúde (como convulsões ou reações alérgicas subitamente apresentadas pelo pet), as imagens ajudam a identificar exatamente o que ocorreu para um diagnóstico veterinário mais preciso, além de ser um diferencial de mercado podendo oferecer monitoramento (especialmente via internet em tempo real) sendo visto como um selo de qualidade e respeito ao consumidor, destacando o estabelecimento da concorrência.

Faz-se importante registrar que cidades como Porto Alegre, Rio de Janeiro e Santos já possuem legislações que tornam essa prática obrigatória. Diante do exposto, ressaltamos a importante colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desse relevante projeto de lei.

Juazeiro do Norte, Ceará, 19/02/2026

Jacqueline Ferreira Gouveia
Vereadora (MDB)